

INTERESSADO: Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII"/Campinas (PUC).
ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro dos alunos: Andrés Negraes Rodriguez, Afonso Negraes Rodrigues e Ana Cristina Freire Marques.

RELATORA: Cons. Therezinha Fram.

PARECER Nº 369/75, CPG, Aprovado em 11 / 12/74 Com. ao Pleno.
em 05 / 02/75 (Processo CEE nº 3069/74)

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, formulado pelo Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII" da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, e referente aos alunos: Andrés Negraes Rodriguez, frequentando a 8ª série do 1º grau. Afonso Negraes Rodrigues frequentando a 7ª série do 1º grau, Ana Cristina Freire Marques frequentando a 8ª série do 1º grau.

Analizando a situação de cada aluno:

a) Andrés Negraes Rodriguez- Em 1975 o aluno cursou e foi aprovado na 7ª série do 1º grau do Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Frequentou o 1º semestre de 1974 na Falfurrias High School, em Falfurrias, Texas, Estados Unidos da América, estudando: Inglês, Química, Álgebra II, Psicologia.

Voltando ao Brasil, solicita equivalência para ter sua matrícula regularizada no 2º semestre da 8ª série do 1º grau que esta cursando em 1974, no estabelecimento acima mencionado.

b) Ana Cristina Freire Marques - Em 1973 a aluna cursou e foi aprovada na 7ª série do ensino de 1º grau no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII" da PUC de Campinas.

Frequentou o 1º semestre de 1974 na Lincoln County R"2", no distrito escolar Elsberry em Missouri, nos Estados Unidos da América, estudando as seguintes disciplinas: História Americana, Comércio Básico, Geometria Ciências, Inglês, Educação Física.

Voltando ao Brasil, deseja ter regularizada, a sua matrícula no 2º semestre de 1974, da 8ª série.

c) Afonso Negraes Rodriguez- Em 1973 o aluno frequentou a 7ª série do 1º grau e foi reprovado.

Frequentou o 1º semestre de 1974, na Escola Secundária Joplin, em Joplin no Estado de Montana, estudando as seguintes disciplinas: história dos Estados Unidos, Inglês, Matemática Geral, Oficina, biologia, Arte.

Deseja ter sua matrícula regularizada na 7ª série, no 2º semestre de 1974.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de considerar equivalentes os estudos realizados nos Estados Unidos da América, dos seguintes alunos conforme discriminação abaixo.

a) Andrés Negraes Rodriguez- Equivalência ao nível de conclusão do 1º semestre da 8ª série, podendo portanto autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, computando-se para fins de promoção a frequência e aproveitamento obtidos no 2º semestre de 1974, cursado no Brasil.

b) Afonso Negraes Rodriguez- Equivalência ao nível de conclusão do 1º semestre da 7ª série, podendo, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, computando-se para fins de promoção a frequência e aproveitamento obtidos no 2º semestre de 1974 cursado, no Brasil.

c) Ana Cristina Freire Marques - Equivalência ao nível da conclusão do 1º semestre da 8ª série, podendo, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, computando-se para fins de promoção a frequência e aproveitamento obtidos no 2º semestre de 1974 cursado no Brasil.

São Paulo, 11 de dezembro de 1974.

a) Cons. Therezinha Fram Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1974.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.